

Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1.589/2026

EMENTA:

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BENEDITO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data: 21/08/2026

LEI Nº 1.589 de 21 de agosto de 2026.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BENEDITO-
CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, SAUL LIMA MACIEL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída no município de São Benedito a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. A Política tem como finalidade:

- I. Garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. Promover a recomposição das aprendizagens e o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita até o 5º ano do Ensino Fundamental;
- III. Assegurar equidade no acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME) a coordenação, implementação, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Política.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Garantia do direito à alfabetização como base para o sucesso escolar;
- II. Promoção da equidade educacional, considerando as diferenças e necessidades dos estudantes;
- III. Fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- IV. Protagonismo da rede municipal na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

V. Valorização dos profissionais da educação, com formação continuada e reconhecimento de práticas exitosas;

VI. Acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;

VII. Integração com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular do Ceará;

VIII. Inclusão e atendimento às especificidades dos estudantes com deficiência e transtornos do desenvolvimento;

IX. Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Garantir a alfabetização na idade certa;
- II. Fortalecer práticas pedagógicas eficazes de leitura e escrita;
- III. Promover intervenções pedagógicas para estudantes com defasagens;
- IV. Elevar os indicadores educacionais do município;
- V. Estruturar e consolidar processos de acompanhamento da aprendizagem;
- VI. Assegurar formação continuada aos profissionais da educação;
- VII. Ampliar o acesso a recursos pedagógicos e ambientes de leitura.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 5º. A implementação da Política ocorrerá por meio de ações estruturadas em eixos estratégicos, planejadas e executadas pela Secretaria Municipal de Educação, com base no planejamento anual do município.

Parágrafo Único. As ações serão planejadas, executadas e monitoradas por meio de instrumentos próprios de gestão, incluindo planos de ação pedagógica e estratégias definidas pela SME.

CAPÍTULO VI

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I

Gestão e Governança

Art. 6º. O eixo de governança compreende:

- I. Coordenação da Política pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Realização de reuniões periódicas com gestores escolares, coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais para alinhamento das ações;
- III. Monitoramento sistemático das metas e resultados educacionais;
- IV. Fortalecimento do papel do Conselho Municipal de Educação;
- V. Criação e Organização do Comitê Municipal da Alfabetização para acompanhamento da alfabetização;
- VI. planejamento e execução de ações estratégicas baseadas em dados educacionais.

Seção II

Suporte Pedagógico

Art. 7º. O Eixo suporte pedagógico compreenderá:

- I. Desenvolvimento e implementação de intervenções pedagógicas com foco na alfabetização;
- II. Elaboração e aplicação de planos de intervenção com base em resultados de avaliações;
- III. Acompanhamento individualizado dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- IV. Utilização de materiais pedagógicos estruturados e diversificados;
- V. Realização de encontros pedagógicos para estudo, planejamento e alinhamento de práticas;
- VI. Orientação às escolas quanto à organização do trabalho pedagógico e uso de dados educacionais.

Seção III

Formação

Art. 8º. Este eixo compreende:

- I. Oferta de formação continuada para professores da Educação Infantil e anos iniciais;
- II. Realização de encontros formativos com foco em alfabetização e letramento;
- III. Estudos orientados sobre práticas pedagógicas e documentos curriculares;
- IV. Capacitação para análise e utilização dos resultados das avaliações;
- V. Formação de gestores escolares para fortalecimento da gestão pedagógica;
- VI. Promoção de espaços de troca de experiências e boas práticas.

Seção IV

Eixo Infra Estrutura

Art. 9º. Este eixo contempla:

- I. Melhoria dos espaços escolares para favorecer a aprendizagem;
- II. Ampliação e qualificação de ambientes de leitura;
- III. Disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos;
- IV. Aquisição de recursos e equipamentos educacionais;
- V. Organização de salas e espaços adequados ao processo de alfabetização.

Seção V

Eixo Avaliação

Art. 10. O monitoramento da aprendizagem ocorrerá por meio de:

- I. Avaliações diagnósticas periódicas realizadas pelas escolas;
- II. Avaliações internas de leitura, escrita e matemática;
- III. Participação nas avaliações externas nacionais e estaduais;
- IV. Análise dos resultados para replanejamento das ações pedagógicas;
- V. Acompanhamento contínuo do desempenho dos estudantes;
- VI. Sistematização e divulgação de dados educacionais.

Seção VI

Eixo Boas Práticas

Art. 11. Este eixo compreende:

- I. Identificação de práticas pedagógicas bem-sucedidas;
- II. Socialização de experiências entre escolas da rede;
- III. Valorização de professores e equipes escolares;
- IV. Realização de eventos, encontros e seminários para compartilhamento de boas práticas;
- V. Incentivo à inovação pedagógica.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MUNICÍPIO

Art. 12. Constituem ações estratégicas da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Realização de reuniões de alinhamento pedagógico com gestores e equipes escolares;

- II. Elaboração e execução de planos de intervenção pedagógica com base em dados de aprendizagem;
- III. Promoção de encontros formativos e “tira-dúvidas” para profissionais da educação;
- IV. Orientação às escolas quanto à participação em avaliações externas;
- V. Acompanhamento sistemático das práticas pedagógicas;
- VI. Apoio técnico às unidades escolares;
- VII. Desenvolvimento de ações para recomposição das aprendizagens;
- VIII. Fortalecimento da articulação entre as etapas da Educação Básica;
- IX. Incentivo à participação das famílias no processo educativo;
- X. Monitoramento contínuo dos resultados educacionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes desta Política correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, observada a legislação vigente.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução desta Política.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, aos 21 dias do mês de agosto de 2026.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal